

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 591, DE 2011

Redação final do Projeto de
Resolução nº 26, de 2011.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2011, que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a criar conta garantidora, com recursos de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para garantir o adimplemento das obrigações assumidas no contrato de venda de ações de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação) – BERJ.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 21 de junho de 2011.

ANEXO AO PARECER Nº 591, DE 2011.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 26, de 2011.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2011

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a criar conta garantidora, com recursos de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para garantir o adimplemento das obrigações assumidas no contrato de venda de ações de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação) – Berj.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a criar conta garantidora, denominada “Conta B1”, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com recursos provenientes dos depósitos da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 61, de 1997, do Senado Federal, denominada “Conta B”, para garantia das obrigações assumidas por esse Estado no contrato de venda de ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação) – Berj.

Parágrafo único. O acesso à “Conta B1” será autorizado exclusivamente ao Berj, ou a seu adquirente ou sucessores, devendo ser observadas as mesmas condições previstas para o acesso à “Conta B”.

Art. 2º Os recursos remanescentes na “Conta B1”, após decorridos os prazos prescricionais ou a liquidação de todas as obrigações por ela cobertas, serão revertidos à “Conta B”, vinculando-se, novamente, à finalidade prevista no art. 4º da Resolução nº 61, de 1997, do Senado Federal.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições da Resolução nº 61, de 1997, do Senado Federal, no que não contrariarem a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.